



CONTRATO nº 20170910 Pregão Presencial/SRP nº 9/2017-043PMVX

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do Setor de Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Manoel Felix de Farias, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.811.402/0001-80, representado pelo(a) Sra. NILVA DE SOUSA OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 394.950.602-06, residente na RUA ANFRÍRIO NUNES Nº1462, e de outro lado a firma PRECILIANO COMÉRCIO LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 02.654.131/0001-18, estabelecida à AVENIDA ALACIDE NUNES, Nº 2407-A, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68371-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCIO PRECILIANO, residente na RUA JULIA DE OLIVEIRA, Nº 4251, JARDIM IBIZA, Altamira-PA, CEP 68370-000, portador do CPF 392.111.422-53, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-043PMVX e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE COMPÕE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016995	CURVA PVC 3/4 - Marca.: AMANCO	UNIDADE	50,00	2,700	135,00
016996	CURVA PVC 1.1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	6,700	335,00
016997	CURVA PVC 1.1/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	8,650	432,50
016998	CURVA PVC "2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	9,780	489,00
016999	LUVA PVC 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	2,360	118,00
017000	LUVA PVC 1.1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	7,580	379,00
017001	LUVA PVC 1.1/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	5,900	295,00
017002	LUVA PVC "2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	10,100	505,00
017011	PAR DE LUVA RASPA CANO CURTO - Marca.: VALVCAN	PAR	250,00	11,800	2.950,00
017017	CAL PARA PINTURA 8KG - Marca.: INTERTINTAS	PACOTE	500,00	17,700	8.850,00
017018	BROXA 18X8CM GRANDE 800/2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	250,00	6,580	1.645,00
017021	COLA MADEIRA 500G - Marca.: CASCOLA	UNIDADE	100,00	13,000	1.300,00
017022	SELADOR MADEIRA 1L - Marca.: IPE	UNIDADE	100,00	9,660	966,00
017023	VERNIZ - Marca.: VELOZ	LITRO	100,00	22,860	2.286,00
017024	MANG. PRETA 3/4X2MM - Marca.: ANAPLAST	METRO	50,00	1,260	63,00
017025	MANG. PRETA 1/2X1,5MM - Marca.: ANAPLAST	METRO	50,00	0,920	46,00
017026	MANG. CRISTAL 3/4X2MM - Marca.: WORKER	METRO	50,00	3,580	179,00
017027	ROLO 23CM EXTRA LÃ DE CARNEIRO - 322/22 - Marca.: TI	UNIDADE	50,00	21,000	1.050,00
017033	TUBO SOLDAVEL PVC AGUA 25MM C/6M - Marca.: L.U.P.	UNIDADE	150,00	12,640	1.896,00
017034	TUBO SOLDAVEL PVC AGUA 50MM C/6M - Marca.: L.U.P.	UNIDADE	150,00	39,600	5.940,00
017035	COLA PARA CANO PVC 75KG CAIXA COM 30 UNIDADES - Marc a.: AMANCO	CAIXA	25,00	166,500	4.162,50
017006		D3.00MD	252.00	27 050	0 407 50
	LUVA PVC 25MM PC/25 - Marca.: AMANCO	PACOTE	250,00		9.487,50
017037	JOELHO PVC 50MM PC/25 - Marca.: AMANCO	PACOTE PECA	250,00	145,800 2,490	36.450,00
017038		PEÇA PECA	250,00	2,490 3,670	622,50 917,50
017039		3	250,00		
017040	CAIXA DAGUA DE FIBRA 2000L - Marca.: FORTLEV	PEÇA	250,00 10,00	4,600 756,000	1.150,00 7.560,00
	PIA BANHEIRO - Marca.: ETERNIT	UNIDADE			
017064	PIA COZINHA DE INOX 50X120 - Marca.: PIANOX	UNIDADE	25,00 25,00	151,790 147,740	3.794,75 3.693,50
017065		UNIDADE	50,00	4,460	223,00
017067	REGISTRO PVC DE 25 - Marca.: DURIN		50,00	7,350	367,50
017068		UNIDADE UNIDADE	50,00	21,000	1.050,00
017009			50,00	6,950	347,50
017070		LATA	175,00		23.366,00
017077	TINTA BASE DAGUA 18L - Marca.: IPE TINTA ESMALTE SINTETICO DE 3,5L - Marca.: IPE	LATA	175,00	57,200	10.010,00
	TINTA ESMALTE SINTETICO DE 3,5L - Marca.: IPE TINTA VERNIZ 1L - Marca.: VELOZ	LATA	75,00	18,450	1.383,75
01/0/9	TINIA VERNIA IL - MAICA.: VELOA	TUIN	73,00	10,450	1.303,73





017080		UNIDADE	150,00	3,330	499,50
017081	TORNEIRA DE 1/2 - Marca.: HERC	UNIDADE	50,00	4,630	231,50
017082	TORNEIRA DE INOX DE 1/2 - Marca.: TALITA	UNIDADE	50,00	43,850	2.192,50
017083	TORNEIRA DE INOX PARA BEBEDOURO - Marca.: TALITA	UNIDADE	50,00	40,470	2.023,50
017084	TORNEIRA PARA JARDIM 1/2 (PLASTICO - Marca.: HERC	UNIDADE	50,00	2,520	126,00
017085	TUBO PVC ESGOTO 100M TIPO A - Marca.: L.U.P.	UNIDADE	75,00	39,630	2.972,25
017086	TUBO PVC ESGOTO 50MM TIPO A - Marca.: L.U.P.	UNIDADE	75,00	27,820	2.086,50
017087	TUBO PVC ESGOTO 75MM TIPO A - Marca.: L.U.P.	UNIDADE	75,00	37,000	2.775,00
017088	TUBO SOLDAVEL PVC AGUA 32MM COM 6M - Marca.: L.U.P.	VARA	75,00	18,550	1.391,25
017089	UNIÃO SOLDAVEL 32MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	7,150	357,50
017092	VASO SANITARIO - Marca.: JADE	UNIDADE	25,00	131,500	3.287,50
017093	VEDA ROSCA GRANDE	UNIDADE	50,00	9,250	462,50
017094	VEDACIT 900ML ADITIVO PLASTIFICANTE - Marca.: VEDACI	UNIDADE	50,00	15,120	756,00
017095	TELHA PLAN	UNIDADE	15.000,00	1,470	22.050,00
017096	FLANGE SOLDAVEL 25MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	50,00	12,650	632,50
017097	CHUVEIRO 4 SEM REGISTRO BRAÇO CURTO - Marca.: REBOUÃ	UNIDADE	25,00	4,100	102,50
017099	CAIXA DAGUA 500L (FIBRA) - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	25,00	191,000	4.775,00
017100	TUBO PVC 150MM - Marca.: L.U.P.	UNIDADE	125,00	133,000	16.625,00
017101	TUBO PVC 200MM - Marca.: L.U.P.	UNIDADE	125,00	210,460	26.307,50
017108	TELHA DE FIBROCIMENTO	UNIDADE	1.500,00	15,770	23.655,00
017109	CAPOTE PARA TELHA PLAN	UNIDADE	3.000,00	5,840	17.520,00
017116	MASSA ACRILICA 28KG - Marca.: IPE	CAIXA	250,00	86,050	21.512,50
017117	CAIXA DAGUA DE POLIETILENO 500L - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	165,000	8.250,00
017118	CAIXA DAGUA DE POLIETILENO 1000L - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	275,790	13.789,50
017120	PISO CERAMICA PI S CLASSE A 30X30 - Marca.: SAVANE	METRO	2.500,00	19,250	48.125,00
017121	PISO CERAMICA PI S CLASSE A 40X40 - Marca.: SAVANE	METRO	2.500,00	19,300	48.250,00
017122	PISO CERAMICA PI S CLASSE A 45X45 - Marca.: TRIUNFO	METRO	2.500,00	19,900	49.750,00
				•	·
				VALOR GLOBAL R\$	454.951,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, de R\$ 454.951,50 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-043PMVX e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-043PMVX, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA





1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Novembro de 2017 extinguindo-se em 28 de Novembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;





- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-043PMVX.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.





2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1401.121220005.2.039 Manutenção da Secretaria de Educação. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 454.967,00 .





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)

365

I = (6/100)

365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.





6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;





- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa;
 - 2.5 cometer fraude fiscal;
 - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7- não celebrar o contrato;
 - 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9- apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:





- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-043PMVX, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ALTAMIRA/PA., com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 28 de Novembro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO CNPJ(MF) 14.811.402/0001-80 CONTRATANTE





PRECILIANO COMÉRCIO LTDA - EPP CNPJ 02.654.131/0001-18 CONTRATADO(A)

ΓESTEMUNHAS:	
1	
,	